



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º Ao Departamento de Trânsito - DEPATRAN, vinculado a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos cabe exercer as atividades previstas no Art. 24 da lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997. (Código de Trânsito Brasileiro – CTB)

Art. 2º Ao DEPATRAN como órgão executivo de trânsito compete a Administração, a fiscalização, a educação e o controle e análise estatística do trânsito.

Parágrafo único. Os serviços de Engenharia, planejamento e sinalização do trânsito serão realizados pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, em conjunto com o DEPATRAN.

Art. 3º São atribuições do DEPATRAN:

I – A administração, controle de utilização de talões de multas e do estacionamento regulamentado, processamento dos autos de infração e cobrança das respectivas multas em convênio com o DETRAN –PR;

II – Administrar os Autos de Infrações de trânsito aplicados por equipamentos eletrônicos;

III – Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração de pátio e estacionamento de veículos;

IV - Operar a segurança do trânsito nas proximidades das escolas;

V - Operar a travessia de pedestres e locais de emergências sem a devida sinalização;

VI – Operar o sistema de estacionamento regulamentado.

CAPÍTULO II

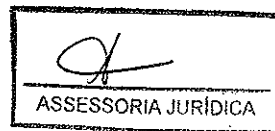
Da composição do Departamento de Trânsito

Art. 4º O DEPATRAN será composto de:

I - 01 (um) Diretor de Departamento;

II - 01 (um) Secretário(a) de fiscalização, tráfego e administração;

III- 01(um) Secretário(a) de Educação de trânsito;





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

IV- 01(um) Secretário(a) de controle e análise de estatísticas;

V – 28(vinte e oito) agentes de trânsito.

CAPITULO III

Das atribuições dos membros do Departamento de Trânsito

Art. 5º São atribuições do Diretor do DEPATRAN:

I - A administração e gestão do DEPATRAN, implementando planos e programas em conjunto com os Departamentos da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos e demais Departamentos da Prefeitura.

Parágrafo único. O Diretor do DEPATRAN é Autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 6º São atribuições do Secretário(a) de fiscalização, tráfego e administração de trânsito:

I - Administrar o controle de talões de multas e processamento dos Autos de Infrações de Trânsito, (AIT);

II - Controlar os blocos de estacionamento regulamentado;

III - Controlar o processamento dos Autos de Infração de trânsito aplicados por equipamentos eletrônicos;

IV – Controlar o processamento dos autos de infração aplicados pelos Agentes da Autoridade de Trânsito.

V – Cadastrar on line os Autos de Infração de Trânsito – AIT aplicados pelos agentes Municipais de Trânsito e pelos Policiais Militares.

Art. 7º São atribuições do Secretário(a) de educação de trânsito:

I – Promover a educação de trânsito junto à rede municipal de ensino:

II - Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º São atribuições do Secretário(a) de controle e análise de estatísticas:

I – Coletar dados para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II - Controlar os dados estatísticos da frota em circulação no município;

III - Elaborar estudos sobre obras e eventos que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º São atribuições dos agentes de trânsito:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito no âmbito de suas atribuições;

II – Dirigir, controlar, orientar e fiscalizar o tráfego de veículos;

III - Fiscalizar o estacionamento regulamentado;

IV – Executar atividades de levantamento de acidentes de trânsito;

V – Participar de campanhas de Educação para o Trânsito;

VI – Realizar a venda de cartões para o Estacionamento Regulamentado;

VII – Regularizar a situação dos infratores do Estacionamento Regulamentado;

VIII – Autuar infratores do trânsito emitindo respectivo Auto de Infração de Trânsito;

IX – Participar de plantão para o atendimento de ocorrências de trânsito.

X - Cumprir horário de trabalho de acordo com o interesse público, estabelecido pelo Diretor do DEPATRAN, dentro dos limites legais;

Parágrafo único Os Agentes de Trânsito, nomeados por ato do Prefeito do Município, são Agentes da Autoridade de Trânsito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

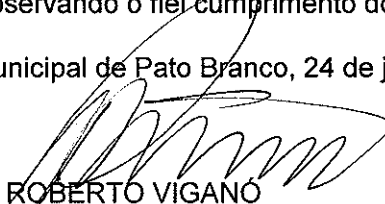
Art. 10. O DEPATRAN deverá prestar a JARI as informações necessárias para a deliberações de seus membros, sobre os recursos interpostos pelos infratores.

Art. 11. O DEPATRAN dará a JARI o apoio administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento.

Art. 12. O DEPATRAN, a qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, examinará o funcionamento da JARI, verificando se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente e as obrigações do seu Regimento.

Art. 13. O DEPATRAN deverá processar os autos de Infração de trânsito e fornecer as informações solicitada pela JARI, observando o fiel cumprimento dos prazos previstos no CTB.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 24 de julho de 2006.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

